



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE ALUGUEL COM A SOCIEDADE BENEFICENTE ' SANTO ANTONIO.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, a firmar contrato de aluguel com a Sociedade Beneficente Santo Antonio, do prédio localizado na rua que dá acesso à CORLAC, para instalar funcionários do DAER-SAM, pelo tempo que se fizer necessário a sua permanência no Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a rubrica:

- 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos  
30 de janeiro de 1.989.

  
ZELIA BRANDALISE FIORI

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 30.01.89. 



CONTRATO DE LOCAÇÃO

A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO de Vila Flores, entidade civil sem fins lucrativos, por seu representante legal, Sr. Olivio José Costella, que também se assina Frei Raimundo Costella, doravante denominada LOCADORA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, entidade de direito público, representada por seu Prefeito Municipal, Sra. Zelia Brandalise Fiori, doravante denominada LOCATÁRIA, tem justo e acertado entre si o presente contrato de locação de prédio, destinado a instalação temporária de servidores do DAER-SAM, autorizado pela Lei Municipal nº 013 de 30 de janeiro de 1989, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: A locadora é proprietária do prédio e respectivo terreno localizado na rua que dá acesso à CORLAC, nesta cidade, o qual é objeto do presente contrato.

DO PRAZO: A locação é pelo prazo de seis (06) meses a contar de 15 de janeiro de 1989. Qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta (60) dias, poderá rescindi-lo, não assintindo reivindicar qualquer direito decorrente da rescisão.

DO PREÇO: NCz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos) mensais, pagáveis até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido. Os impostos que incidirem sobre o prédio, de qualquer natureza, existentes ou que vierem a ser criados, correrão por conta do locador.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: A locatária deverá manter o prédio, objeto deste contrato, em boas condições, zelando com o cuidado necessário para não danificá-lo. O prédio deverá ser entregue nas mesmas condições em que a locatária o recebeu. As despesas do presente contrato serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária: 08-Encargos Gerais do Município; 01 -Encargos Gerais do Município; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 10 de março de 1989.

*Olivio José Costella*  
OLIVIO JOSÉ COSTELLA  
Soc. Beneficente Santo Antônio

*Zelia B Fiori*  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

*Raimundo Perygo*  
*João D. Barreto*